

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade, Sala das  
Sessões 19/05/2022

Presidente da C.M. IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.423/2022



A SANÇÃO

Em 03/06/2022

A)

Presidente da C.M. IGA



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade, Sala das  
Sessões 02/06/2022

Presidente da C.M. IGA

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades de saúde, das redes pública e privada, garantirem os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Igarassu obrigadas a assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se perda gestacional, para os fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Art. 3º São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional:

- I – receber informações claras sobre a perda gestacional;
- II – ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;
- III – permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;
- IV – ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;
- V – ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto;
- VI- em caso de falecimento do bebê em outra cidade, permanecerá garantida a plena assistência psicológica à mãe e ao acompanhante no Município.

§1º Os direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

§2º A unidade de saúde deverá consultar os familiares da parturiente sobre o desejo de guardarem alguma lembrança do bebê, como fotografia ou mecha de cabelo.



LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 19.05.22

Secretaria da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 18 de maio de 2022.

  
**Darlan Ferreira De Lima**  
Vereador